TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-13223/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/10206/2013
PROTOCOLO	:	1426599
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL
RESPONSÁVEL	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	ENTÃO SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – PARECER CONTAS IRREGULARES.

I. RELATÓRIO

1. Em cumprimento no prescrito no **inciso III** do **art. 14** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências*, no **inciso I** do **art. 28** do **RITCE**, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de

11.12.2013 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, que *Dispõe sobre a Emissão de Parecer pelo Auditor Substituto de Conselheiro nos Processos de Contas de Gestão*, esta Auditoria emite parecer a respeito das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL**, concernente ao exercício financeiro de **2012**, da alçada do Então Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes, **SENHOR WILSON CABRAL TAVARES**, autuada neste Tribunal de Contas por meio do – **e.TCE** sob o nº TC/10206/2013.

2. Preliminarmente, detecta-se que a 6ª ICE, no desencadeamento do remate da conclusão da instrução processual regulamentar e da vigente ordem legal averiguou a incidência de **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, que nos termos das disposições do **art. 50** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e do **inciso I** do **art. 80** do **RITCE**, aprovado pela

Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, foram notificadas ao então Gestor e sua sucessora para conhecimento e manifestação em harmonização com o princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, momento em que o gestor exteriorizou manifestação no espaço apropriado mediante a acostada peça nº 31, ao passo que sua sucessora do mesmo modo notificada não apresentou nenhuma manifestação, que em circunstância disso foi considerada revel neste processo por intermédio do Decreto de Revelia acostado à peça nº 36.

3. Por conseguinte, a 6ª ICE emitiu a **ANÁLISE-ANA-6ICE-11782/2014** acostada à peça nº 37 e, considerou que as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** certificadas foram sanadas, em parte, sobre as quais esta Auditoria reserva sua manifestação fundamentada no campo relacionado à **PARTE**

II – MÉRITO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

4. E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, no tocante a estas Contas Anuais de Gestão se manifestou a sua acerca do modo transcrito, a seguir:

> *"[...] somos de opinião que a Prestação de Contas da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Secretario Estadual Sr. Maria Wilma Casanova Rosa,* ***não*** *reúne condições satisfatórias de receber à aprovação nesta Corte de Contas, [...]"*

É o relatório.

II. MÉRITO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

5. Adentrando no cenário do princípio do contraditório e da ampla defesa, que diz respeito à **IMPROPRIEDADE** e **IRREGULARIDADE** trazida à baila pela 6ª ICE que em sua

opinião são considerados motivos para denegar a aprovação destas Contas Anuais de Gestão, por parte deste Tribunal de Contas, esta Auditoria se manifesta acerca de tais eventos, relativamente, a cada um na maneira exposta, a seguir:

5.1. ACHADOS DA 6ª ICE:

5.1.1. *"Ausência do Ato legal de criação do Órgão;"*

5.1.2. "*Inconsistência entre os registros das Disponibilidades Financeiras no Balanço Patrimonial e os documentos bancários das Conciliações.*"

5.2. MÉRITO, DOS ACHADOS DA 6ª ICE:

5.2.1. Em conformidade com a **Letra "B"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção I** do **Capítulo I** do **Anexo I** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCEMS nº 35, de

14.12.2011, a peça concernente ao Ato Legal de Criação do Órgão solicitada pela 6ª ICE, data vênia, não é exigida em conformidade com a dita norma regulamentar.

Não obstante, levando em conta o pleito da solicitação da apresentação da predita peça por parte da 6ª ICE, com base no disposto no **inciso I** do **art. 22** da LCE nº 160, de 2.01.2012, esta Auditoria apoia tal posicionamento com fundamento no **IV** do **art. 42** da mencionada Lei da 6ª ICE, especialmente por considerar a revelia do gestor neste processo.

5.2.2. Cotejando as peças das conciliações e extratos bancários acostados aos nº 20 a 23, apurou-se que a disponibilidade financeira contábil dos extratos bancários e suas respectivas conciliações, depois expurgadas as devidas pendências é da ordem **R$ 117.960.914,75**, ao passo que o registrado na escrita do razão é de **R$ 117.938.838,34**, por

consequência apresentando uma diferença de R$ 22.076,41, concordante com os valores analíticos demonstrados na tabela, a seguir:

SEGUE TABELA NA PRÓXIMA LAUDA

TABELA 1

DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO SALDO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, CONFORME EXTRATOS BANCÁRIOS E CONCILIAÇÕES E A ESCRITA DO RAZÃO

CONTA BANCÁRIA BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SALDO CONFORME EXTRATO E CONCILIAÇÃO R$	SALDO CONFORME RAZÃO R$
116.533-x	2.187.483,10	2.167.297,07
116.144-x	408.174,37	408.174,37
116.171-9	1.601.542,52	1.601.542,52
116.675-1	13.918,95	13.918,95
116.676-x	157.827,55	157.827,55
117.505-7	23.785.995,58	23.785.995,58
117.614-5	761,97	761,97
117.011-8	104.794,31	104.794,31
118.204-8	6.424.330,06	6.424.330,06
118.246-3	53.073,01	53.073,01
118.295-1	3.186.884,31	3.186.884,31
118.374-5	497.136,49	497.136,49
118.400-8	686.801,56	686.801,56
118.423-7	6.918,26	6.918,26
118.457-1	456.076,44	456.076,44
118.550-0	193.465,91	193.465,91
118.586-1	7.479.120,14	7.479.120,14
118.598-5	11.310.362,27	11.310.362,27
118.605-1	27.215,27	27.215,27
118.718-x	237.935,44	237.935,44
118.750-3	5.461.543,99	5.461.543,99
118.844-5	5.380,20	5.380,20
118.915-8	1.451.836,56	1.451.836,56
118.926-6	4.940,91	4.940,91
118.928-x	29.055,15	29.055,15
118.986-7	4.088.587,27	4.088.587,27
119.019-9	101.725,03	74.151,93
119.036-9	16.645.524,77	16.645.524,77

119.045-8	4.771,95	4.771,95
119.069-5	250.439,32	250.439,32
119.084-9	179.232,24	179.232,24
119.200-0	5.812,98	5.812,98
119.218-3	324.766,27	324.766,27
119.245-0	625.380,46	625.380,46
119.307-4	5.048,12	5.048,12
119.321-x	1.904.638,33	1.904.638,33
119.370-8	856.475,85	856.475,85
41000-4	502.149,46	502.149,46
503.460-4	53.284,23	53.284,23
5892-0	1.573.032,70	1.573.032,70
5893-9	135.889,18	135.889,18
5902-1	1.135.491,84	1.135.491,84
5903-x	62.777,20	62.777,20
5907-2	456.718,01	456.718,01
5908-0	744.395,15	744.395,15
5909-9	713.981,62	713.981,62
5912-9	616.124,43	616.124,43
5916-1	58.474,08	58.474,08
5908-8	177.467,19	177.467,19
5935-8	103.677,13	103.677,13
5939-0	14.694,25	14.694,25
5952-8	57.164,30	57.164,30
5958-7	359.655,37	359.655,37
5961-7	170.239,33	170.239,33
5968-4	44.544,39	44.544,39
5971-4	52.756,93	52.756,93
5972-2	52.756,93	52.756,93
5973-0	26.697,32	26.697,32
5980-3	170.216,11	170.216,11
5985-4	216.633,72	216.633,72
5997-8	227.275,00	227.275,00
600032-0	4.713,93	4.713,93
60006-2	1.763.377,27	1.763.377,27
80007-0	260.058,85	260.058,85
6009-7	202.393,92	202.393,92
6012-7	45.806,49	45.806,49
6013-5	176.812,31	176.812,31
6017-8	21.163,21	21.163,21
6022-4	1.632,08	1.632,08
6023-2	5.003,93	5.003,93
6024-0	71.003,90	71.003,90

6025-9	38.092,93	38.092,93
6027-5	105.458,27	105.458,27
6031-3	128.253,04	128.253,04
6047-x	1.508,56	1.508,56
6058-5	90.373,08	90.373,08
6059-3	167.989,46	167.989,46
6100-x	2.322.315,34	2.322.315,34
6123-9	1.033.468,38	1.033.468,38
6127-1	86.785,30	86.785,30
6129-8	923.915,08	923.915,08
6136-0	540.800,22	540.800,22
6118-5	1.584.008,66	1.584.008,66
6321-5	1.207.862,07	1.207.862,07
6323-1	895.670,05	895.670,05
6324-x	445.612,26	445.612,26
6327-4	823.709,40	823.709,40
6328-2	1.402.596,80	1.402.596,80
6371-1	1.073.519,49	1.073.519,49
6372-x	649.421,18	649.421,18
006.000015-0	2.932,80	2.932,80
006.056-8	12.689,00	12.689,00
006.058-4	55,69	55,69
006.071-1	48.540,48	48.540,48
006.073-8	13.956,47	13.956,47
006.448-2	15.688,40	15.688,40
006.449-0	0,01	0,01
006.546-3	185.432,92	185.432,92
006.457-1	370,23	370,23
006.548-0	42.016,40	42.016,40
006.459-8	47,85	47,85
006.460-1	18.810,20	18.810,20
006.461-0	149,94	149,94
006.468-7	6.360,41	27.192,12
006.47021-3	349,91	349,91
006.47027-2	99,70	99,70
006.47028-0	299.675,18	299.675,18
006.482-2	23.928,77	23.928,77
006.483-0	178,95	178,95
006.510-1	80.366,23	80.366,23
006.511-0	890,39	890,39
006.514-4	378.830,70	378.830,70
006.515-2	89.146,80	89.146,80
006.524-1	46.814,04	46.814,04

006.525-0	1.311,97	1.311,97
006.526-8	11.069,92	11.069,92
006.527-6	9.114,11	9.114,11
006.527-4	10.537,23	10.537,23
006.529-2	25,99	25,99
006.530-6	1.756,69	1.756,69
006.531-4	4.409,86	9.273,72
006.581-0	91.909,28	91.909,28
006.582-9	317,73	317,73
006.583-7	3.398,27	3.398,27
006.584-5	75.459,83	75.459,83
006.591-8	33.588,11	33.588,11
006.059-2	49.652,62	49.652,62
006.592-6	4,15	4,15
006.060-6	33,63	33,63
006.859-3	4.478,71	4.478,71
006.871-2	685.450,59	685.450,59
006.877-1	4.637,98	4.637,98
006.878-0	117.744,27	117.744,27
006.879-8	2.850,08	2.850,08
006.880-1	95.739,95	95.739,95
006.881-0	78,63	78,63
006.888-8	68.949,48	68.949,48
006.883-6	3.041,24	3.028,39
006.888-7	513.991,79	513.991,79
006.889-5	48.441,14	48.441,14
006.909-3	27.501,21	27.501,21
006.960-3	259,60	259,60
006.368-3	234.495,46	234.495,46
006.00000313-6	28.935,52	28.935,52
Total Apurado pela Auditoria	**117.960.914,75**	**117.938.838,34**
Diferença	22.076,41	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial e Conciliações e Extratos Bancários acostados às peças nº 9 e 20 a 23.

Diante o exposto na Tabela 1, o saldo da escrita do razão apurado por esta Auditoria de **R$ 117.938.838,34**, em confronto com o registrado no Anexo 14 – Balanço

Patrimonial acostado à peça nº 9 de R$ 118.328.919,36 apresenta uma diferença de R$ 390.081,02, divergindo em R$ 51.978,41 do saldo apurado pela 6ª ICE de R$ 338.102,61.

De mais a mais, considerando as patentes diferenças apuradas por esta Auditoria, dentre os saldos da disponibilidade financeira da Agência demonstrados nas conciliações e extratos bancários e, sobremaneira, com o registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 9, ficou evidenciado que a demonstração contábil destas Contas Anuais de Gestão deu-se de modo irregular, com fundamento no **inciso VIII** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02.01.2012, à vista disso por extensão infringindo os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

III. FUNDAMENTAÇÃO

6. Estas Contas Anuais de Gestão são remetidas ao Tribunal, para fins de **julgamento** em conformidade com o disposto

no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências* e no **item 3** da **alínea "a"** do **inciso II** do **art. 16** do **RITCE**, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013.

7. Em concordância com o determinado na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção I** do **Capítulo I** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que *Dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações e dá Outras Providências*, estas Contas Anuais de Gestão são endereçadas ao Tribunal no tempo de **(até cento e oitenta dias após o encerramento do exercício financeiro)**.

8. Estas Contas Anuais de Gestão são instruídas dos documentos regulamentados na **Letra "B"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção I**, do **Capítulo I** do **Anexo I** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução

Normativa nº 35, de 14.12.2011, que *Dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações e dá Outras Providências*.

IV. EXAME DE AUDITORIA

9. Respaldado na vigente ordem constitucional, infraconstitucional, demais legislações pertinentes, das normas regulamentares e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal, esta Auditoria perquiriu estas Contas Anuais de Gestão, tempo em que asseverou o exposto, a seguir:

9.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

9.1.1. Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção I** do **Capítulo I** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

9.1.2. **Cumprimento** da **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção I**, do **Capítulo I** do **Anexo I** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas em conformação com o Manual de Remessa de Informações, conforme certificado no conjunto global das peças acostadas aos autos do processo.

9.2. DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

9.2.1. **Cumprimento** do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, concorde com a acostada peça nº 5.

9.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

9.3.1. DO ORÇAMENTO

9.3.1.1. A Lei Municipal nº 4.150, de 19.12.2011 – LOA

autorizou **créditos orçamentários** para a Agência na ordem de R$ 406.744.900,00, consoante com o anotado na **ANÁLISE ANA-6ICE-11165/2013** acostada à peça nº 37.

9.3.2. DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

9.3.2.1. Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais** em conformidade com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Governador do Estado, alterando o Orçamento da Agência para R$ 1.153.372.577,85, congruente os registros do Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 13.

9.3.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

9.3.3.1. Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por

apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme notado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 12, o qual evidencia receita orçada de R$ 406.744.900,00 e arrecadada na ordem de R$ 105.429.808,06.

9.3.4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.3.4.1. Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, do mesmo modo que da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **funcional** e **categorias econômicas**, conforme presenciado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 13, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 1.153.372.577,85 e empenhada na ordem de R$ 700.908.364,83.

9.3.5. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.3.5.1. Não cumprimento dos **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, elaborar o Anexo 13 – Balanço Financeiro; o Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 7, 8 e 9 **em desacordo** com as citadas disposições legais, julgando pelo fato exposto no **subitem 5.2.2** do **item 5.2** da **PARTE II – MÉRITO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**, cujos resultados apurados são os consignados nas tabelas, a seguir:

TABELA 2

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	0,00	100,00
2– Receita Arrecadada.	105.429.808,06	100,00
3 – Transferências Financeiras Recebidas.	579.640.616,06	100,00
4 – Recursos Orçamentários / Financeiros.	**685.070.424,12**	**100,00**
5 – Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	700.908.364,83	(102,31)
6 – Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 – 5) → % = (6 / 4)	**15.837.940,71**	**(2,31)**
7 – Resultado do Exame. → Regular → 6 = (5 ≥ 4)	Regular	

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 7 e 8.

TABELA 3

RESULTADO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Variações Ativas.	883.596.448,21	100,00
2 – Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	856.671.445,98	96,95
3 – Superavit (Deficit) Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**26.925.002,23**	**3,05**
4 – Resultado do Exame. → Regular 3 = (2 ≥ 1)	Regular	

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 10.

TABELA 4

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	(137.859.823,11)	100,00
2 – Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	26.925.002,23	100,00
3 – Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**(110.934.820,88)**	**100,00**
4 – Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 8 e 9.

9.4. DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

9.4.1. **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa da Agência em **instituições financeiras oficiais**, conforme verificado nos Extratos Bancários acostados às peças nº 20 a 23.

É o exame.

V. CONCLUSÃO

10. À vista de tudo que consta dos autos do processo e da comprovação exteriorizada no **subitem 5.2.2** do **item 5.2** da **PARTE II – MÉRITO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA**

AMPLA DEFESA e do **subitem 9.3.5.1** do **item 9** do relatório da **PARTE IV EXAME DE AUDITORIA**, ficou evidenciado que as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL**, não representam adequadamente a sua posição financeira, operacional e patrimonial, da mesma maneira que não foi pautada em conformidade com os princípios infraconstitucionais, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública estadual.

10.1. Por consequência, embasado no prescrito no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências*, no **inciso I** do **art. 28** do **RITCE**, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, que *Dispõe sobre a Emissão de Parecer pelo Auditor nos*

Processos de Contas de Gestão, esta Auditoria de modo terminante, **opina**:

10.2. Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **item 3** da **alínea "a"** do **inciso II** do **art. 16** do **RITCE**, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, julgue e considere **IRREGULARES** as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL**, de responsabilidade do Então Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes, **SENHOR WILSON CABRAL TAVARES**, inerente ao exercício financeiro de **2012**.

11. **A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, da gestão destas Contas será obtida mediante o controle externo por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e o **art. 175** do **RITCE**, aprovado pela Resolução

Normativa nº 76, de 11.12.2013.

12. O Parecer ora exarado foi fundamentado na averiguação das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** porventura encontradas por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 175** do **RITCE**, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013.

É o parecer.

Campo Grande, 29 de setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Auditor Substituto de Conselheiro

magl